



Prefeitura Municipal de Jaboticabal-SP

PARECER JURÍDICO

Ofício: **SOSP/COMPRAS Nº 101/2026**

Requisições: **560/2026 – 562/2026 e 563/2026**

Assunto: **Prestação de serviços com fornecimento de peças para manutenção do TR 405 – Trator MF 290, utilizado nos serviços de roçamento, pertencente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.**

Valor total: **R\$27.024,00**

Os autos do presente Processo Administrativo vieram a esta Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico quanto ao aspecto legal da dispensa de licitação pleiteada, em face do disposto no artigo **75, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Examinadas todas as peças contidas nos autos, entendemos que elas guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, visto que foram atendidos todos pressupostos e requisitos essenciais necessários.

Trata-se, no presente caso, de aquisição de objeto que visa atender a finalidade precípua do órgão requisitante, cujas justificativas constam expressamente no TR.

Desta forma, entendemos presentes os pressupostos necessários que permitem a dispensa de licitação, em face do valor, no presente caso, devendo o órgão competente, entretanto, observar que a aquisição de objetos com características semelhantes, ou seja, do mesmo ramo de atividade ou grupos de produtos e serviços, não tenham extrapolados os limites preconizados para dispensa de licitação no exercício fiscal corrente, conforme preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por fim, que seja dada ampla publicidade do extrato da contratação/aquisição, mediante publicação no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Jaboticabal, 28 de abril de 2.026

ARATUS GLAUCIO MARTINS FERNANDES

Procurador Jurídico
OAB/SP 274.241